

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
CBR LTDA.

É o titular neste instrumento particular de constituição:

O Sr. JOSÉ THOMAZ CAVALCANTE FILHO, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 103838698-2, GEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 149.134.533-00, residente e domiciliado Avenida Ivan Loureiro, 3, EDIF Murano; APT 600; GARAGE 58 a 65, bairro Ponta D Areia, CEP 65077558, no Município de São Luís - MA, doravante denominado simplesmente "José Thomaz" ou "Titular",

RESOLVE constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), denominada CBR LTDA., utilizando-se, de forma supletiva e no que for aplicável, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e, ainda, pelas disposições e cláusulas abaixo que comporão o seu contrato social ("Contrato Social"), conforme descritas a seguir.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade adotará o nome empresarial de CBR LTDA. e, ainda, utilizará como nome fantasia a expressão "CBR".

Parágrafo Primeiro – A Sociedade será regulada por este Contrato Social, pelas disposições do Código Civil, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – Caso o Titular da Sociedade celebre eventual acordo interno para prever o formato de gestão da Sociedade e/ou de suas controladas/investidas, o instrumento deverá ser arquivado na sede da Sociedade e seus termos e condições serão integralmente cumpridos.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Ivan Loureiro, 3, EDIF Murano; APT 600; GARAGE 58 a 65, bairro Ponta D Areia, CEP 65077558, no Município de São Luís - MA.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, manter, transferir e/ou fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante alteração contratual, conforme deliberada pelo Titular.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª- A Sociedade tem por objeto social a gestão e a administração de bens patrimoniais, bem como a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não empresárias, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou cotista, no Brasil e/ou no exterior.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – Neste ato, informa o Titular que a totalidade do capital social da Sociedade, no montante de R\$ 39.691.750,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), dividido em 39.691.750 (trinta e nove milhões, seiscentas e noventa e uma mil, setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é, neste ato, totalmente subscrito e integralizado pelo Titular por meio da conversão das suas respectivas participações no capital social das sociedades descritas a seguir:

(i) 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da EDECONSIL – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 07.073.042/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE n.º 2120003916-1, com sede na Rua José Sarney, n.º 500, Jardim São Cristóvão, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65055-300 ("EDECONSIL"), representativas de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida empresa;

(ii) 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da EDECON MINERADORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.537.701/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMA sob o NIRE n.º 21200762734, localizada no Loteamento Gleba Santa Rosa, n.º 22, Centro,

na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, CEP 65645-000 ("EDECON"), representativas de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida empresa;

(iii) 2.863.000 (dois milhões, oitocentas e sessenta e três mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da EDECONVIAS – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.039.190/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMA sob o NIRE n.º 2120070924-8, com sede na Rua José Sarney, n.º 500, A, Tirirical, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65055-300 ("EDECONVIAS"), representativas de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida empresa; e

(iv) 778.750 (setecentas e setenta e oito mil, setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de emissão da MINERADORA PORTO FRANCO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.188.546/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMA sob o NIRE n.º 2120077726-0, com sede na Rodovia BR 226, S/N, KM 14, Zona Rural, na Cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, CEP 65970-000 ("PORTO FRANCO"), representativas de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida empresa.

De modo que o capital social da Sociedade será detido, exclusivamente, pelo Sr. José Thomaz nos termos abaixo descritos:

TITULAR	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
José Thomaz Cavalcante Filho	39.691.750	R\$ 39.691.750,00	100%
TOTAL	39.691.750	R\$ 39.691.750,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do Titular sobre as obrigações assumidas pela Sociedade é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota conferirá o direito a 01 (um) voto nas deliberações.

Parágrafo Terceiro – As quotas representativas do capital social da Sociedade não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza, salvo se previamente aprovado pelo Titular, observado eventual acordo interno arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 6ª – A venda, cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, das quotas de emissão da Sociedade, estarão sujeitas ao regramento e procedimentos previstos em eventual acordo interno arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Único - A transferência de quotas representativas do capital social a terceiros, no todo ou em parte, somente será permitida observando-se as disposições expressas em eventual acordo interno da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A administração da Sociedade caberá, isoladamente, ao Sr. José Thomaz, supra qualificado, que representará a Sociedade na gestão dos negócios sociais e na prática dos atos necessários ou convenientes a esse fim, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinando quaisquer documentos necessários, tais como escrituras de qualquer natureza e contratos em geral, observado o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - O Administrador permanecerá no cargo por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O Administrador eleito fica dispensado de prestar caução para o exercício do seu cargo.

Cláusula 8ª – A Sociedade poderá, ainda, ser representada por um procurador, devidamente constituído, nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas pelo Administrador, conforme deliberado e indicado em deliberação unânime de sócia, e deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judícia", terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Cláusula 9ª – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer procurador que a envolvam, a qualquer título, em negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. O Administrador ora nomeado fica desde já

investido dos poderes que a lei confere para assegurar o funcionamento, bem como os necessários para a prática dos atos e operações relativas aos fins sociais.

Cláusula 10ª – O Administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "*pró-labore*", pelo exercício da administração.

Cláusula 11ª – A Sociedade neste ato determina e declara que a prática dos atos de administração da Sociedade não implicará, em circunstância alguma, em responsabilização do Administrador sobre quaisquer perdas e/ou danos causados em razão da prática de tais atividades, desde que realizadas nos limites da lei e no disposto neste Contrato Social. Desta forma, a Sociedade se compromete, neste ato, a manter o Administrador isento e indene de quaisquer responsabilidades, perdas e danos, de qualquer natureza, que possam surgir da prática das atividades supracitadas.

CAPÍTULO VII DA DELIBERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 12ª - As deliberações do Titular, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em instrumento próprio, em alteração do Contrato Social ou outro ato de deliberação, devendo ser observadas, em todo caso, o acordo interno arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – São matérias que dependem da deliberação do Titular:

- (i) Tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade;
- (ii) Eleição e destituição dos administradores;
- (iii) Alteração do Contrato Social;
- (iv) Incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro ato de reorganização societária da Sociedade, bem como dissolução ou cessão do estado de liquidação da Sociedade; e
- (v) Outorga de avais, fianças, endossos ou outras garantias

Parágrafo Segundo - O Titular poderá ser representado na deliberação por advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

CAPÍTULO VIII DO ANO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será preparada a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas julgadas necessárias, as quais serão submetidas à deliberação ordinária pelo Titular da Sociedade.

Cláusula 14ª – Os lucros líquidos obtidos poderão ser distribuídos observado o previsto em eventual acordo interno arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A distribuição dos lucros poderá ser semestral, mensal ou em qualquer outra periodicidade igual ou superior, devendo o Administrador da Sociedade levantar o balanço do período correspondente, nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir dividendos intermediários e intercalares com base neles, de acordo com deliberação do Titular, respeitando-se os termos previstos em eventual acordo interno arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO IX

CONTINUAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15ª - O falecimento, interdição ou a falência do Titular não dissolverá a Sociedade, devendo ser observado eventual acordo interno arquivado na sede da Sociedade.

Cláusula 16ª – O falecimento do Titular não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com o cônjuge meeiro e os herdeiros descendentes, a menos que resolvam liquidá-la. O liquidante, conforme o caso, será indicado conforme previsto em acordo interno arquivado na Sociedade e terá plenos poderes para vender, ceder, gravar, todo e qualquer ativo da Sociedade e liquidar os haveres da Sociedade de forma organizada e negocial.

Parágrafo Primeiro - O procedimento previsto na Cláusula 15ª acima se aplica, no que couber, aos casos de ausência, incapacidade ou interdição do Titular.

Parágrafo Segundo - Em caso de retirada ou insolvência do Titular, ou qualquer sócio que venha ingressar na Sociedade, os haveres serão calculados pelo valor patrimonial, com base em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento e serão pagos a quem de direito no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, exceto se previsto de outra forma em acordo interno arquivado na sede da Sociedade, ou, a depender do disposto em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO X
DAS QUOTAS

Cláusula 17ª - É proibida a criação ou imposição de qualquer tipo de ônus ou gravames, ou de qualquer tipo de direito real em favor de terceiros sobre as quotas da Sociedade, bem como a sua indicação à penhora, devendo ser observado o previsto em acordo interno arquivado na Sociedade.

CAPÍTULO XI
DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Titular e Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades mercantis ou administrar a Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consume, fé pública ou propriedade.

E, por estar justa e contratada, a parte assina o presente instrumento em 01 (uma) via, em formato eletrônico, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Luís – Maranhão, 13 de agosto de 2025.

TITULAR E ADMINISTRADOR ELEITO:

JOSÉ THOMAZ CAVALCANTE FILHO
CPF nº 149.134.533-00

Visto da Advogada:

Cinthia Suzanne Kawata Habe
OAB/SP nº 155.503



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CBR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20535223803	
14913453300	